



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1/2021 - Diretoria - 19/02/2021 das 16:00 as 19:00

**Deliberação:** 12/2021

**Referência:** 2619083/2021

**EMENTA:** Defere Solicitação de diárias ao Assessor de Comunicação do Crea-AM, RAFAEL VALENTIM para a divulgação e produção de reportagens no município de Itacoatiara, no período de 8 a 10 de fevereiro de 2021.

**DELIBERAÇÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de memorando, CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto 5.992/2006 (antigo Decreto 343/1991), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal, porém, a normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei 11.000/2004, deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo dos da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, na fixação do valor de diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 20, § 30, da Lei 11.000/2004, devem adotar valores razoáveis, que não excedam injustificadamente aqueles estabelecidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO que os valores das diárias no âmbito dos conselhos de fiscalização de profissões devem ser fixados observando-se as disposições dos art. 20, § 30, da Lei 11.000/2004, e que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excederem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras aos responsáveis. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) memorando do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Romina Alves Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**

Coordenador da Reunião